

**DIRETORIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL**

Data 13/03/2024

Servidor Leizy

Matricula 7989

Karina Custódio Nazé
Escrevente Substituta

TERCEIRA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL DA CASA DO OLEIRO

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, DEFINIÇÃO, SEDE, LIMITES E DURAÇÃO

Art. 1º - A **CASA DO OLEIRO**, Fundado em 30 de abril de 2013, conforme ata transcrita em livro próprio, é entidade civil, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com sede foro na Rua Paulo Pietsch Sobrinho, 51, Mato Alto, Araranguá, CEP 88904-170, SC de tempo indeterminado de duração, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Art. 2º - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 3º - A fim de cumprir a sua finalidade a entidade tem como limite todo o território nacional, poderá organizar-se em tantas unidades de filiais se fizerem necessárias dentro do território nacional onde a sua Diretoria decidir e a legislação permitir e se regerá conforme determinações deste Estatuto Social, pela legislação pertinente e por seu regime interno.

Art. 4º - A **CASA DO OLEIRO** tem as seguintes finalidades:

- I. Acolhimento provisório de crianças, adolescentes, jovens, adultos do sexo masculino e feminino ou grupo familiar que estejam em situação de risco ou vulnerabilidade social. Podendo este ser desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;
- II. Acolhimento provisório de famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, afim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, as tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;
- III. Abrigamento provisório de crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar e Juizado da Infância e da Juventude até que seja definida sua situação jurídica, pelas entidades e dos órgãos envolvidos no encaminhamento;
- IV. Primar pelo bem estar dos acolhidos garantindo estrutura adequada para acolher com privacidade suprimindo as necessidades básicas de alimentação,

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Ozair da Silva
OAB/SC 27.206

Maria de Deites Alves.
Thales da Silva
Eduardo Alves Lopes
Janine J. Padilha
Geisi R. Dutra
Cândido A. A. de Silva

Flávia Bernades

DIRETORIA LEGISLATIVA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data 13/03/2024
 Servidor J. Silva
 Matrícula 7189 0 14

Karina Custódio Nazário
 Escrivente Substituta

higiene, limpeza, alojamento e saúde. Primando pelo bem estar dos acolhidos no período de permanência na casa preservando o respeito, resgate e/ou construção de sua individualidade. Sociabilizando as rotinas do regulamento interno e do convívio com os demais integrantes da casa desenvolvendo o reconhecimento e o respeito às diferenças apresentadas entre elas;

UNIDADE DE REGISTRO CIVIL, TITULO E
 BANCAMENTO E DE REGISTRO IMOBILIAR
 Prof. Manoel Antônio de Souza
 Rua Castano Laranjeira, 167 - Centro
 CEP 85940-000 - Arreongá - SC
 Fone: (41) 3324-7500

- V. Desenvolver para os atendidos programas de amparo, triagem, aconselhamento, conscientização buscando na rede Socioassistencial atendimento para reintegrá-los a sociedade a família e a reinserção ao mercado de trabalho;
- VI. Oferecer aos atendidos e familiares, acompanhamento psicológico e de assistência social com profissionais capacitados através de grupos de trabalho e apoio. Promover acesso à rede Socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- VII. Oferecer programas que promova atendimento a crianças, jovens e adultos do sexo masculino e feminino, desenvolvendo atividades culturais, educacionais, sócio recreativa, assistencial e beneficente, sem distinção de raça, sexo, cor e credo;
- VIII. Promover atividades "relâmpago" (com curta duração) que visem o desenvolvimento psicossocial, Criar condições para elevar a estima individual afim de ser um multiplicador;
- IX. Garantia de proteção integral dos acolhidos, contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, ajudando a restabelecer vínculos familiares e/ou sociais, possibilitar a convivência comunitária. Promover acesso à rede Socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- X. Realizar atividades na sociedade que multiplique a informação dos problemas sociais com objetivo de promover a sensibilização para criar condições para a solução.

Ozair da Silva
 OAB/SC 27.206

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a CASA DO OLEIRO não fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, classe social, sexo ou credo religioso.

Art. 6º - poderá ainda, a entidade, programar suas atividades mediante parcerias, ou ainda, a prestação de serviços intermediários de coordenação, assessoria, monetária e/ou apoio a outras organizações sem fins lucrativos e/ou

Maria de Trêças Alves
 Edeleir Alves Lopes
 Jurema V. Padilha
 Gelson B. Dutra
 Zilma S. de Freitas Duarte

Flávia P. Rosa
 Flávia P. Rosa
 Jurema V. Padilha
 Candido A. A. de A. Silva

Flávia P. Rosa

DIRETORIA LEGISLATIVA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data 13/03/2024
 Servidor [assinatura]
 Matrícula 7180

[assinatura]
 Karina Custódio Na
 Escrevente Substituta

órgãos do setor Público Municipal, estadual, nacional e estrangeiro.

Art. 7º - A entidade cabe apoiar serviços comunitários de assistência social e apoio cultural de seus atendidos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social e de risco, nos termos dos objetos da entidade.

Art. 8º - para consecução dos seus objetivos, a **CASA DO OLEIRO**, se propõe também a:

- I. Cooperar com as instituições públicas e particulares empenhados na prevenção da vulnerabilidade dos atendidos e incentivar a criação de novas unidades;
- II. Solicitar aos poderes públicos e privados a obtenção de medidas legislativas e recursos, visando os interesses dos atendidos.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - O quadro associativo será constituído por numero ilimitado de associados definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 10º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Sócios fundadores – Todas as pessoas físicas e jurídicas sem impedimentos legais subscritoras do Livro de Presença da Assembléia Geral de sua fundação;
- II. Sócios colaboradores - Todas as pessoas físicas e jurídicas sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação;
- III. Sócios beneméritos – todas as pessoas físicas participantes ou não como associados colaboradores ou pessoas jurídicas que eventualmente, contribuem com recursos financeiros para a consecução dos objetivos da Associação;
- IV. Sócios honorários – todas as personalidades de ilibada reputação, pertencentes ou não ao quadro associativo, em reconhecimento a relevantes serviços prestados a Associação.

Parágrafo Primeiro: A condição de associado é intransferível.

Parágrafo segundo: Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, ATUANDO EM
 REGISTROS E DE PESSOAS JURÍDICAS
 C/Of. Cartório Arquivado, Arquivários
 Instituto de Registro, Práticas
 Rua Castello Branco, 107 - Centro
 CEP 88010-000 - Araranguá - SC
 FONE: (48) 3524-7508

Ozair da Silva
 OAB/SC 27.206

Domiana Egubico Fumondos
 OAB/SC 27.206

[assinatura] Maria de Fátima Alves
 [assinatura] Thaysa Guedes Alves Duarte
 Eraldo Alves Lopes
 Jansen V. Botelho
 Gelezi B. Dutra
 Zulema S. de Freitas David

[assinatura] Alexandre R
 [assinatura] Candido A. A da Silva

DIRETORIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL

Data 13/03/2024

Servidor José

Matricula 71890

Karina Custódio Nazá
Escritora Substituta

[Handwritten signature]

Parágrafo Terceiro: A admissão se dar mediante o preenchimento de proposta em formulário próprio e posterior aprovação da Diretoria;

Parágrafo Quarto: O associado admitido se compromete a manter fiel obediência a este Estatuto e as deliberações e decisões da Diretoria e dos demais órgãos;

Parágrafo Quinto: Ao associado é vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações nos lucros ou resultados ou parcelas do patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 11º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos do abrigo;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Propor a admissão de associados de qualquer categoria;
- IV. Em Assembléias Gerais, pedirem esclarecimentos a Diretoria sobre assuntos que digam respeito ao abrigo;
- V. Ter acesso a todos os documentos da entidade;
- VI. Participar de todas as atividades do abrigo;
- VII. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VIII. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a entidade;
- IX. Recorrer das decisões da Diretoria

Parágrafo Primeiro: O associado benemérito e o honorário não têm direito a voto nas assembléias e nem de serem votados pela Diretoria;

Parágrafo Segundo: os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis;

Parágrafo Terceiro - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar decisões da Diretoria;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade e difundir seus objetivos e ações;
- IV. Denunciar irregularidades cometidas pelos associados no exercício de suas atribuições seja associado, conselheiro ou diretor;
- V. Comparecer pontualmente às reuniões para as quais for convocado;
- VI. Tratar todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas Assembléias e reuniões do Abrigo;
- VII. Abster-se nas Assembléias ou reuniões da entidade, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político-partidário, religioso, de raça,

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcolino
Oficial de Registros Públicos
Rue Castano Lumentz, 157 - Centro
CEP 63900-000 - Aracaju - SE

Ozair da Silva

Damiana Elizabeth FERNANDES

[Handwritten signatures]
M. Maria de Freitas Alves
Edes Alves Lopes
Celen B. Dutra

[Handwritten signatures]
Francisco ASSUNÇÃO R
José Luiz de S. M.

[Handwritten signature]
Cândido A. A. da Silva

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data 13/03/2024
 Servidor [assinatura]
 Matrícula 7189

Karina Custódio Nazário
 Escrevente Substituta

credo, classe ou de representação de categoria profissional;
 VIII. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações dos órgãos do Abrigo;

Art. 13º - A Assembléia geral será constituída por todos os associados efetivos com direito a voz e poder de voto.

Art. 14º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ENTIDADE..

Art. 15º - A qualidade de associado perde-se, mediante deliberação da Assembléia Geral, nos seguintes casos:

- I. Demissão a pedido;
- II. Exclusão por motivo grave a juízo da Diretoria com recurso a Assembléia Geral;
- III. Não comparecimento a três reuniões consecutivas da Assembléia Geral;
- IV. Nomeação como Administrador Geral ou outra função remunerada da instituição;
- V. Será ainda excluído da sua categoria de associado, o membro que faltar dentro de 01 (um) ano a 50% (cinquenta por cento) ou mais das reuniões da Diretoria, Assembléias Gerais e atividades da entidade sem justificativa aceita pela Direto

Art. 16º - o associado que infringir o presente Estatuto Social, por decisão e a critério da Diretoria, será afastado por tempo determinado ou excluído do Abrigo;

Art. 17º - Os associados não respondem individual, solitária ou subsidiariamente pela entidade;

Art. 18º - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Art. 19º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

[assinatura] Maria de Freitas Alves
 [assinatura] Thiago Gabriel Rocha Duarte
 Edes Alves Lopes
 Wilson V. Bodella
 Geisi B. Dutra
 [assinatura] S. G. Rosa
 [assinatura] ALBANO R.
 [assinatura] J. M. M.
 [assinatura] Zilma S. de Freitas David cãndida A. A. de Silva

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍPOLOGIA E DOCUMENTOS E DE PESQUISA JURÍDICAS
 Bel. Daniele Araújo Marcolino
 Oficial de Registro Público
 Rua Cristiano Lummertz, 167 - Centro
 CEP 81500-000 - Araranguá - SC

Ozair da Silva

Priscilla Frumantim

Priscilla

**DIRETORIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL**

Data 13 / 03 / 2024

Servidor Isidoro

Matricula F1809

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituta

Parágrafo único: Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 20 – Caberá recurso fundamentado à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º - É constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho fiscal.

Art. 22º - A Assembléia Geral é órgão Máximo de deliberação da entidade, sendo constituída por seus associados, competindo-lhes:

- I. Traçar as principais linhas de ação do instituto, segundo as suas finalidades, zelando pela preservação, ampliação e qualificação de suas atividades;
- II. Eleger bienalmente (dois anos) os membros da diretoria e do conselho fiscal com suas respectivas funções com direito a duas reconduções;
- III. Examinar e aprovar o relatório de atividades, o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício anterior findo em 31 de dezembro, bem como todas as contas da Diretoria;
- IV. Deliberar e aprovar o planejamento das atividades do exercício seguinte;
- V. Decidir sobre a incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução, forma de liquidação conseqüente extinção da associação e a destinação de seu patrimônio social;
- VI. As Assembléias Gerais serão lavradas em Atas, em livros próprios a serem assinadas na ordem, pelo Secretario da Assembléia, pelo presidente da Assembléia e obrigatoriamente o registro nos presentes com nome e assinatura no Livro de Presenças, sendo extraídas copias a serem registradas em cartório;
- VII. Toda e qualquer alteração no Estatuto Social será dada por Assembléia Geral;
- VIII. Aprovar Regimento Interno.



Ozaír da Silva
CARISC 27 AN

maria de Freitas Alves
Edes Alves Lopes
Wilson V. Ladilha
Queri B. Dutra
Zuena S. de Freitas David

Francisco de Assis
Francisco de Assis
Francisco de Assis
cândida AA da Silva

Promoveu registro em Cartório

DIRETORIA LEGISLATIVA
 CONFERE COM O ORIGINAL

Data 13/03/2024

Servidor [assinatura]

Matricula 71894

Karina Custódio Nazár
 Escrevente Substituta

[assinatura]

Art. 23º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho fiscal;
- III. Deliberar sobre recursos relativos a eliminação de associados.

Art. 24º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinária quanto convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto (1/5) dos sócios quites com as obrigações sociais;
- IV. Deliberar sobre recursos, informações, representações ou indicações que lhe sejam dirigidas ou apresentadas.

Parágrafo Primeiro - O pedido de convocação da Assembléia Geral Extraordinária será encaminhada ao Presidente da Diretoria, com a indicação do assunto a ser discutido;

Parágrafo Segundo - recebido o pedido de convocação da Diretoria, diligenciara imediatamente para a sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré requisitos deste artigo;

Art. 25º - As Assembléias Gerais serão lavradas em Atas, em livros próprios a serem assinadas na ordem, pelo Secretario da Assembléia, pelo presidente da Assembléia e obrigatoriamente o registro nos presentes com nome e assinatura no Livro de Presenças, sendo extraídas copias a serem registradas em cartório;

Art. 26º - A convocação para assembléia será com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, através de edital encaminhado aos associados, publicação na sede da instituição e se possível por meio de circulação local e se instalara com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em primeira chamada, e com 2/3 (dois terços) em segunda chamada, e com qual qualquer numero de associados na ultima chamada, sendo o intervalo entre cada chamadas de meia hora após o horário estabelecido. Para Deliberar os casos de eleição, alteração de estatuto e aprovação de contas. Será sempre por maioria absoluta na primeira chamada e segunda por 2/3 (dois terço) dos associados.

Art. 27º - Das deliberações da assembléia geral não caberá recurso algum, nem mesmo o de reconsideração.

Art. 28º - A Assembleia Gerai será conduzida pelo (a) presidente da entidade ou outra que a assembleia definir.

[assinatura] Maria de Freitas Alves
 [assinatura] through [assinatura] [assinatura]
 Edson Alves Lopes
 [assinatura] [assinatura]
 Geni B. Dutra
 [assinatura] [assinatura]

[assinatura] [assinatura]
 [assinatura] [assinatura]
 [assinatura] [assinatura]
 Cândida A.A da Silva

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
 DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
 Bel. Genêzio Araújo Marmelino
 Oficial de Registros Públicos
 Rua Castanho Lummertz, 167 - Centro
 CEP 83600-000 - Maratumbá - SC

Ozair da Silva
 Damiano Eulbio Fumagalli

DIRETORIA LEGISLATIVA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data 13 / 03 / 2024
 Servidor [assinatura]
 Matrícula 7187 [assinatura]

Karina Custódio Nazário
 Escrevente Substituta

[assinatura]

- IV. Contrair e efetuar empréstimos com a devida autorização da Diretoria;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- VI. **Movimentar as contas bancárias da entidade juntamente com o 1º tesoureiro;**
- VII. Convocar sempre que necessário for o Conselho Fiscal e demais membros da diretoria;
- VIII. Indicar para a Assembléia Geral, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX. Assinar contratos, acordos e convênios de qualquer natureza;
- X. Assinar juntamente com o Secretário todas as atas das reuniões;
- XI. Criação e provimentos de Diretoria, de Secretarias Executivas "ad-referendum" da Assembléia Geral.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TITULO I
 DOCUMENTAÇÃO E DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Lúcia de Araújo Maranhão
 Centro de Registros Públicos
 Rua Caspary Lumentz, 187 - Centro
 Fone: 3333-1111

Parágrafo Único – Ao **Vice-Presidente** compete, além das atribuições como membro da Diretoria, substituir em suas ausências e impedimentos o Presidente.

Art. 32º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas e procedendo a sua leitura nas sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- II. Assinar com o Presidente o expediente da Associação;
- III. Assessorar Presidente e manter sob sua guarda e, responsabilidade os papeis e documentos institucionais, correspondências e livros.

Parágrafo Único – Compete ao 2º secretário auxiliar e substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 33º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda os valores e bens da Associação;
- II. Receber pagamentos, subvenções, subsídios, contribuições e donativos de qualquer natureza, destinados à Associação;
- III. Supervisionar a contabilidade;
- IV. Assinar os cheques e movimentar as contas da Associação juntamente com o Presidente ou seu substituto legal;
- V. Apresentar mensalmente a Diretoria a situação financeira e, anualmente o balanço geral da Associação;
- VI. Efetuar pagamentos referentes ao funcionamento da Associação.

Parágrafo Primeiro – o tesoureiro não poderá deixar o cargo sem previa prestação de contas ao seu substituto, nomeado na forma estabelecida pelo Estatuto, não o fazendo, seu sucessor acompanhado do Presidente procedera ao arrolamento dos valores existentes na tesouraria, lavrando termo, o qual ficara arquivado na secretaria da associação para futura averiguação de

do
 [assinatura]
 [assinatura]
 Ecles Alves Lopes
 [assinatura]
 [assinatura]

[assinatura]
 [assinatura]
 [assinatura]

Ozair da Silva

D. Romona [assinatura]

DIRETORIA LEGISLATIVA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data 13/03/2024
 Servidor [assinatura]
 Matrícula 71896

Karina Custódio No
 Escrevente Substit

[assinatura]

Art. 42 – São inelegíveis para quaisquer cargos, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

CAPÍTULO V – DO PATRIMONIO, RECURSOS E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 43º - Os recursos e o patrimônio da entidade, provem de verbas a ela destinadas por:

- I. Contribuições de associados e seus assistidos conforme ficha de avaliação socioeconômica;
- II. Donativos de pessoas físicas, empresas e entidades nacionais e estrangeiras;
- III. Fundos angariados através de campanhas comunitárias;
- IV. Dotações ou subvenções eventuais ou continuas, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- V. Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a adquiridos por compra, doações ou legados e outros meios lícitos;
- VI. Subvenções, contribuições e auxílios de fundações e instituições publicas e privadas, nacionais e ou estrangeiras;
- VII. Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. Usufruto que lhes forem conferidos;
- IX. Juros bancários e outras receitas de capital;
- X. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

Art. 44º – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

Art. 45º – O patrimônio da entidade será constituído de bens moveis, imóveis, solventes, ações e apólices de dívida publica.

Art. 46º – Os bens moveis, imóveis só poderão ser vendidos, emprestados ou doados por determinação da assembléia geral, exclusivamente para este fim convocado. Deliberado com mínimo de cinquenta por cento dos sócios.

Art. 47º - A diretoria será direta responsável pelo patrimônio da entidade. Respondendo por ele diretamente o tesoureiro (a) e presidente (a).

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
 Esq. Deputado Araújo Marcelino
 Praça de Registros Públicos
 Rua Castanho Luminatti, 167 - Centro
 CEP 85010-000, Grammairel, Paraná

Ozaír da Silva

Domara Lybina Fumondos
 Coordenadora em Prêmio

[assinatura] mana de Freitas Alves
 [assinatura] Thiago Gabu Abreu Ambr
 Ecles Alves Lopes
 [assinatura] Wilson V. Badelha
 [assinatura] Gelson B. Dutra
 [assinatura] Zuberina S. de Freitas Rainu

[assinatura] Alexandre R
 [assinatura] Paulo
 [assinatura] Fernando Luiz Souza

DIRETORIA LEGISLATIVA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data 13/03/2024
 Servidor [assinatura]
 Matrícula 71896

Karina Custódio Nazário
 Escrevente Substituta

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TITULO E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
 Reg. Daniele Araújo Marcelino
 Oficial de Registros Públicos
 Rua Caetano Lammert, 167 - Centro
 CEP: 66030-000 - Ananias - PA

Art. 48 – O exercício financeiro da entidade se encerrará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Art. 49º - A CASA DO OLEIRO aplica integralmente seus recursos e eventual resultado operacional nos fins a seguir enumerados:

- I. Na sua administração;
- II. Na conservação e ampliação do patrimônio;
- III. No desenvolvimento dos programas do seu objeto social no território nacional.

Art. 50º - A entidade não remunera a sua diretoria e nem distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma aos diretores, conselheiros e associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, nem direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 51º - A entidade não constituirá patrimônio exclusivo de um determinado grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Art. 52 – Obrigatoriamente a CASA DO OLEIRO manterá a contabilidade apropriada as suas atividades, com registro em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 53º - A CASA DO OLEIRO, observará e fará observar em todos os seus atos, os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º - Os associados não respondem individual, solitária ou subsidiariamente pela entidade..

Art. 55º - Somente ocorrerá a dissolução da Instituição, mediante deliberação da Assembléia Geral, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, com parecer fundamentado da Diretoria.

Art. 56º - são liquidante nato o Presidente da Diretoria. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a liquidação se dará de acordo com a legislação em vigor, mediante a nomeação de um liquidante pela Assembléia Geral.

[assinatura] Maria de Freitas Alves
 [assinatura] Edeir Alves Lopes
 [assinatura] Jairo V. Bodilha
 [assinatura] Opem B. Dutra
 [assinatura] [assinatura] [assinatura]

[assinatura] Sergio Rom
 [assinatura] Alexandre R
 [assinatura] Rafael
 [assinatura] Famoso Luis Am...
 [assinatura] Cândida A. A. da Silva

[assinatura] Ozair da Silva

[assinatura] Edson Luiz Fumardes

DIRETORIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 13/03/2024
Servidor Luz
Matrícula 0 7189

Karina Custódio Nazário
Escritora Substituta

Art. 57º - A CASA DO OLEIRO, observará e fará observar em todos os seus atos, os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 58º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembléia.

Art. 59º - Fica eleito o Foro de Araranguá, Estado de Santa Catarina para eventuais demandas jurídicas e soluções em casos omissos ou divergências que surgirem no presente Estatuto.

Art. 60º - o presente estatuto social poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de Assembléia Extraordinária, especialmente convocada, a que estejam presentes, no mínimo, cinquenta por cento do quadro de social e entrara em vigor após seu devido registro no cartório de registros de pessoas jurídicas da cidade.

Araranguá, 09 de junho de 2018.

Lauro Luiz Alves Junior
LAURO LUIZ ALVES JUNIOR
Presidente

Claudemira Bernardes
CLAudemira BERNARDES
Secretaria

ADVOGADO (A)

Ozair da Silva
Ozair da Silva
OAB/SC 27.206

Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador
Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-045 - (48)3524-7608 /
(48)9480-7609 - registrocivilararangua@gmail.com

5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003546 Data: 31/07/2018 Qualidade: Integral
Registro: 003657 Data: 15/08/2018 Livro: A-013 Folha: 161

Apresentante: Casa do Oleiro

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FAZ83106-G00U
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Araranguá, 15 de agosto de 2018

Karina Custódio Nazário - Escritora Substituta

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficial de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP 88900-000 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608